

7.2 – As faturas emitidas pela CONTRATANTE estão vinculadas a este contrato para todos os efeitos causais, sendo vedada a sua negociação com terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.3 – A praça de pagamento de qualquer importância referente ao presente Contrato é a de Fortaleza-CE.

7.4 – As faturas emitidas pela CONTRATADA vencerão a cada 30 (trinta) dias após executados pela CONTRATADA. Se houver atraso no pagamento, serão corrigidas pela TR (taxa referencial) pro-rata desde o dia do vencimento até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A CONTRATANTE não está obrigada a efetuar qualquer pagamento de fatura à CONTRATADA, sem que esta apresente a Guia de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês em que foram realizados os serviços incluídos na medição, e do comprovante de quitação da Folha de Pagamento de salários dos seus empregados e cópia mensal dos empregados demitidos e admitidos. Esses documentos deverão ser visitados pelo Engenheiro - residente ou Superintendente da obra da CONTRATANTE e farão parte integrante das medições.

8.2 – A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, efetuar adiantamentos à CONTRATADA, que sempre serão deduzidos do crédito bruto desta, do mesmo mês em que ocorrer o crédito. A concessão de adiantamento, crédito líquido e certo da CONTRATANTE, é mera liberalidade que não gera qualquer direito à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

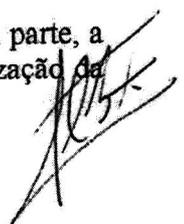
9.1 – A CONTRATADA é a única responsável pelos tributos federais, estaduais e municipais e contribuições, gerais e especiais, que incidam sobre a execução dos serviços objetos deste Contrato, não podendo, a CONTRATANTE, ser entendida como corresponsável ou solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO

10.1 – Os combustíveis, lubrificantes, graxas, refeições, alojamento, materiais diversos, e manutenção dos equipamentos, ser a por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUB-ROGAÇÕES

11.1 – Fica vedada, a CONTRATADA, ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, a terceiros, qualquer direito ou obrigação deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, em decorrência de infração, dolorosa ou culposa, não cabendo à Contrata, direito e indenização ou ressarcimento.

12.2 – Além do disposto no item 12.1 desta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir este Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de caso fortuito, força maior e Paralisação dos serviços por determinação do dono da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, preterindo outros por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem firmados,

Fortaleza-Ce., 20 de outubro de 2022.



Marcelo Elávio Melo Correia Lima
CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA



Aristides Campelo Borges Feitosa Freitas
CONSTRUTORA FEITOSA LTDA

Testemunhas:

1. _____; 2. _____

CARTA DE ANUÊNCIA

A **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ Nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada por sua Titular, a Sra. Eliana Nunes Estrela, Secretária da Educação, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria Nº 234 de 08 de março de 2019, vem por meio deste **“INFORMAR”** que a empresa **CONSTRUTORA E IMOBILIARIA JMV LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 35.246.560/0001-05, com endereço à Rua Coronel João Carneiro, nº 172, Cep: 60040-560, Fátima, Fortaleza/CE, **“SUBCONTRATOU”** a empresa **CONSTRUTORA FEITOSA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.283.887/0001-87, com endereço à Rua Jonas Ildefonso Carneiro, nº 110, Cep: 60822-150, Cambéba, Fortaleza/CE, no período de 01/11/2022 até 31/10/2023, executada pelo Engenheiro Civil Aristides Campelo Borges Feitosa Freitas, RNP 606025057 e o Engenheiro Civil Walife Oliveira de Mesquita, RNP 620323337, em parcela não superior a **30,00% (trinta por cento)** dos serviços relacionados no contrato Nº 70/2021, cujo o objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, conforme previsto na Cláusula 10 do Contrato Nº 70/2021 SEDUC, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

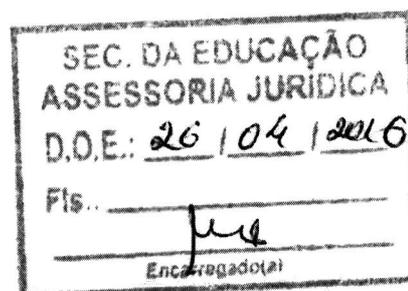
A subcontratação, ora autorizada, não exclui a responsabilidade da empresa contratada perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.

Fortaleza/CE, 01 de Novembro de 2023.


ELIANA NUNES ESTRELA
CONTRATANTE

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSOS Nºs 14531844-3/15263848-2



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC E A CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 29 dias do mês de JANEIRO do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), **O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, situada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, CEP 60.830.90 em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada **SEDUC e/ou CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **MAURÍCIO HOLANDA MAIA**, portador do CPF nº 284.126.993-00, RG nº 193002050510, SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará e a empresa **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA**, estabelecida na rua João Lobo Filho, nº 19, Bairro: José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP; 60.055-360, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.549/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GALBA CARVALHO CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 302.102.833-00 e CREA 9970D, residente e domiciliado Fortaleza/CE, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE**, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Castelão - Fortaleza, Ceará, CNPJ sob o nº 13.543.312/0001-93, neste ato representado por seu Superintendente Sr. **SÍLVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 167865053-68, RG nº 2004002152847 SSP-CE, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº20140019/ SEDUC/CCC** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº20140019/SEDUC/CCC e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

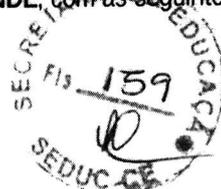
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação para **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - CE**, conforme **ANEXO B - PLANILHA DE QUANTITATIVOS** e **ANEXO C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, partes integrantes deste Termo, independente de transcrição, em **Regime de Empreitada por Preço Unitário**.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 12.482.391,77 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos)**, a ser pago com **Tesouro do Estado e FNDE**, com as seguintes dotações orçamentárias discriminadas abaixo:





CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSOS Nºs 14531844-3/15263848-2

- 22100022.12.363.014.19475.05.449051.01.0

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **12 (Doze) Meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) Meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia.

4.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do **Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE**.

4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \quad \text{onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.1.1.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues na sala de medição do DAE, até o dia 20 de cada mês. As medições terão periodicidade mensal entre os dias 21 do mês em referência e 20 do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 20 e a medição final que será elaborada entre os dias 21 e o término da obra.



A 0



61 e



CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSOS Nºs 14531844-3/15263848-2

6.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.4. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

6.5. Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa Conjunta PGE/SEINFRA Nº 001/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2011, fazendo ainda parte integrante do Contrato o Anexo IV, inciso XXVI da referida Instrução Normativa, para que produza todos os seus efeitos jurídicos, independente da transcrição.

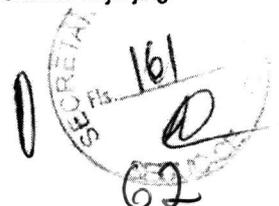
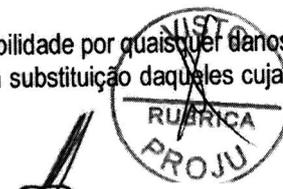
6.6. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.7. O pagamento dos serviços será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, seguinte ao do protocolo, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e no Decreto nº 29.918, de 09 de outubro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o DAE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;





**CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSOS Nºs 14531844-3/15263848-2**

- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante ao CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO; e
- o) Colocar na obra como residente um engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



[Handwritten signature]





CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSOS Nºs 14531844-3/15263848-2

8.1.A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** no ANEXO C;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não seja de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o presente Contrato no CREA ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante ao DAE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante ao CONTRATANTE sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização do DAE, em 05(cinco) vias.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do(a) Sr(a) **JOACILLO ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, MATRÍCULA Nº 1604861-5, e fiscalizados por engenheiro designado pelo DAE, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE/INTERVENIENTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;





CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSOS Nºs 14531844-3/15263848-2

- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

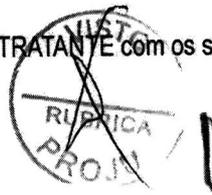
10.1. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.



[Handwritten signature]





CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSOS Nºs 14531844-3/15263848-2

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE/DAE, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA ou CAU e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital.

12.2. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

12.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada *pro rata die*.

12.4. No caso de rescisão do Contrato e/ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93 e suas alterações:

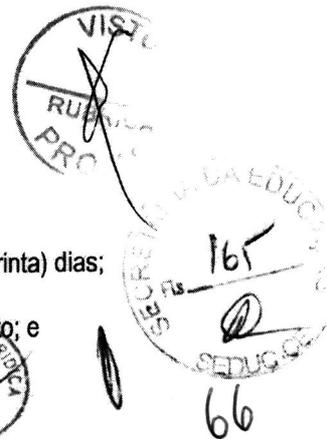
13.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

13.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais prevista na lei nº 8666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e





CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSOS Nºs 14531844-3/15263848-2

c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

13.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

VISTO:

JURÍDICO

MAURÍCIO HOLANDA MAIA



CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA
Galba Carvalho Carneiro
Eng. Civil CREA 9970-E

GALBA GARVALHO CARNEIRO





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação

**CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSOS Nºs 14531844-3/15263848-2**

CONTRATANTE
M. M. Maia
Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

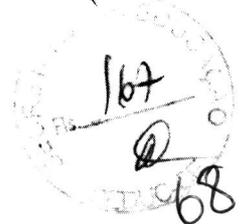
[Signature]
CONTRATADO

[Signature]
SÍLVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR

INTERVENIENTE

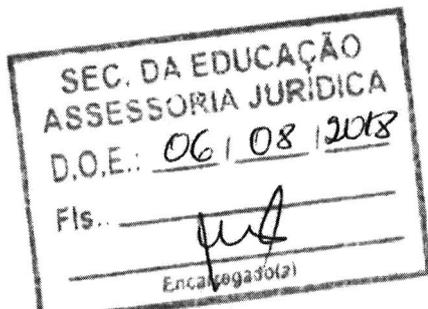
TESTEMUNHAS:

1. *Rodrig B de*
2. *Antonia Paiva de Sousa*





SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSO Nº 1830507/2018



252
6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015 -
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, por
intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A
CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, com a
interveniência do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA
E ENGENHARIA - DAE, PUBLICADO NO D.O.E DE
26.04.2016, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário da Educação, Sr. ROGERS VASCONCELOS MENDES, portador do CPF nº 838.232.983-72, RG nº 97002491241 SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, estabelecida na rua João Lobo Filho, nº 19, Bairro: José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-360, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.549/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GALBA CARVALHO CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 302.102.833-00 e CREA 9970D, residente e domiciliado Fortaleza/CE, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.543.312/0001-93, doravante denominado DAE ou INTERVENIENTE, autarquia estadual, neste ato representado por seu Superintendente Sr. SÍLVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 167865053-68, RG nº 2004002152847-SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2015, publicado no D.O.E de 26.04.2016, de acordo com a justificativa exarada no Processo nº 1830507/2018, regulamentado no art. 65, I, b e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como finalidade o replanilhamento com acréscimos e supressões de valores ao contrato resultando em repercussão financeira (positiva), ora aditado, que tem por objetivo a contratação, para OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - CE, conforme ANEXO B - PLANILHA DE QUANTITATIVOS e ANEXO C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, de acordo com contrato original, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente ADITIVO teve acréscimo de serviço no valor de R\$780.738,95 (setecentos e oitenta mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), representando 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, e sofreu uma supressão de serviço no valor de R\$246.784,55 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), representando 1,98% (um vírgula noventa e oito por cento) do valor global do contrato, resultando na repercussão financeira positiva no valor de R\$533.954,40 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), representando 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento) do valor global do contrato, conforme Planilha anexada às fls. 178-220 e Documento do DAE às fls. 222 do processo supramencionado, parte integrante deste Termo independente de transcrição.



69



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Educação

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSO Nº 1830507/2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

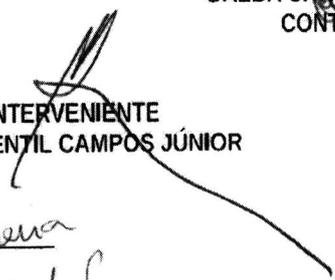
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus Aditivos.

E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 25 de julho de 2018


ROGERS VASCONCELOS MENDES
CONTRATANTE


GALBA CARVALHO CARNEIRO
CONTRATADA


INTERVENIENTE
SÍLVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR

TESTEMUNHAS: 1. Gleisiane B. Ferreira
2. Carlos Roberto Barros de Sousa





**DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSO Nº 03371482/2021**

DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, PUBLICADO NO D.O.E DE 26.04.2016, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, e a CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, estabelecida na rua João Lobo Filho, nº 19, Bairro: José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-360, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.549/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GALBA CARVALHO CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 302.102.833-00 e CREA 9970D, residente e domiciliado Fortaleza/CE, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, localizada na Av. Alberto Craveiro, 2901, 2775 anexo, Boa Vista, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE, doravante denominado DAE ou INTERVENIENTE, autarquia estadual, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, CREA 10364-D, e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2015, publicado no D.O.E de 26.04.2016, de acordo com a justificativa exarada no Processo nº 03371482/2021, regulamentado no art. 65, I, b e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como finalidade o replanilhamento com acréscimos de valores ao contrato, resultando em repercussão financeira positiva, ora aditado, que tem por objetivo a contratação, para OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - CE, conforme ANEXO B - PLANILHA DE QUANTITATIVOS e ANEXO C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, de acordo com contrato original, independentemente de transcrição.

VISTO
W





**DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSO Nº 03371482/2021**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente ADITIVO teve acréscimo de serviço no valor de R\$987.136,71 (novecentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e setenta e um centavos), representando 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento) do valor global do contrato, resultando na **repercussão financeira positiva**, conforme Planilha anexada às fls. 112-117 e Documento do SOP às fls. 131-132 do processo supramencionado, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus Aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes-assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 28 de JUNHO de 2021.


ELIANA NUNES ESTRELA

CONTRATANTE
Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO


GALBA CARVALHO CARNEIRO

CONTRATADA


INTERVENIENTE

FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

TESTEMUNHAS: 1. Alessandro Chagas de Freitas

2. Carlos Roberto B. de S. Silva





**VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSO Nº 04606574/2022**

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, PUBLICADO NO D.O.E DE 26.04.2016, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **ELIANA NUNES ESTRELA**, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, e a **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA**, estabelecida na rua João Lobo Filho, nº 19, Bairro: José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP; 60.055-360, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.549/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GALBA CARVALHO CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 302.102.833-00 e CREA 9970D, residente e domiciliado Fortaleza/CE, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 33.866.288/0001-30, localizada na Av. Alberto Craveiro, 2901, 2775 anexo, Boa Vista, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE, doravante denominado **INTERVENIENTE**, autarquia estadual, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, CREA 10364-D, e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2015, publicado no D.O.E de 26.04.2016, de acordo com a justificativa exarada no Processo Nº04606574/2022, regulamentado no art. 65, I, b e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como finalidade o replanilhamento de supressões de valores, resultando em repercussão financeira negativa ao contrato, ora aditado, que tem por objetivo a **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - CE**, conforme **ANEXO B - PLANILHA DE QUANTITATIVOS** e **ANEXO C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, de acordo com contrato original, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente ADITIVO sofreu uma supressão de serviço no valor de R\$ 63.229,49 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), representando 0,51% (zero vírgula cinquenta e um por cento) do valor global do contrato, resultando na repercussão financeira negativa, conforme Planilha e Documento emitido pelo SOP, do processo supramencionado, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

VISTO

TRABALHO

72



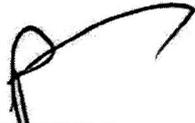
**VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015
PROCESSO Nº 04606574/2022**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus Aditivos.

E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 25 de ABRIL de 2013


ELIANA NUNES ESTRELA
CONTRATANTE


GALBA CARVALHO CARNEIRO
CONTRATADA

INTERVENIENTE

FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

TESTEMUNHAS: 1. Alessandro Marques de Lencinas
2. Beltrão José B. de Souza



Construtora Borges Carneiro Ltda.

CONTRATO PARTICULAR DE SUBEMPREITADA

CONTRATANTE:

CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Engenheiro Edmundo Almeida Filho, 206, Parrao, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ: 01.590.549/0001-46, neste ato representado por seu diretor Sr. GALBA CARVALHO CARNEIRO, RG n° 2000002428491 SSPDC-CE e CPF 302.102.833-00, adiante assinado, daqui simplesmente denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

CONSTRUTORA FEITOSA LTDA, pessoa jurídica com endereço comercial Rua Jonas Ildfonso Carneiro, N° 110, Cep: 60822-150, Cambeba - Fortaleza / Ce., com CNPJ n° 14.283.887/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador ARISTIDES CAMPELO BORGES FEITOSA FREITAS, RG n.° 98002171504 SSPDS-CE, CPF - 938.412.533-34, adiante assinado, daqui simplesmente denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - É objeto deste Contrato: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE -CE.
- 1.2 - A CONTRATADA subordina-se a todas as condições, e demais obrigações que, forem definidas à CONTRATANTE pelo Contrato de Empreitada n° 075/2015 entre a CONTRATANTE e a SEDUC.

CLÁUSULA SEGUNDO - PRAZO

2.1 -O prazo de execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses, com data de início em 08/04/2022 e término em 30/09/2023, parte integrante deste contrato sendo prorrogável mediante acordo entre as partes. Caso alguma das partes pretenda rescindir o contrato antes do prazo previsto, deverá tão somente comunicar a outra parte, por escrito, sendo incidência de multa ou indenizações, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES FÍSICAS DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços a serem executados pela Contratante serão os estabelecidos em cada ordem de serviço.

Rua Eng Edmundo Almeida Filho, 206 - Parrao - CEP 60.410-374 Fone/Fax: (85) 3013-8666.
C.N.P.J: 01.590.549/0001-46 - C.G.F: 06.980.736-1 - Inscrição Municipal: 133.927-3
E-mail: cbc@borgescarneiro.com.br

0
75
A



Construtora Borges Carneiro Ltda.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO QUANTO AS NORMAS E RESGUARDO QUANTO A DANOS

4.1 - A CONTRATADA sujeita-se às normas que vierem a ser ditadas pelo dono da obra à CONTRATANTE, sejam as em vigor, sejam as que venham a ser estipuladas, e manterá a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade por danos terceiros.

4.2 - É lícito à CONTRATANTE, sem qualquer restrição e sem que possa, a CONTRATADA, pleitear rescisão contratual e ou indenização de qualquer espécie, firma instrumentos com terceiros para a efetivação dos mesmos serviços subempreitados por este instrumento, desde que, a critério exclusivo da CONTRATANTE ou do dono da obra, façam-se necessários esses atos.

4.3 - A CONTRATADA fica obrigada a refazer, por sua conta e risco, todos os serviços que tiver executado inadequadamente, no entendimento da fiscalização da obra e ou da CONTRATANTE, sujeitando-se aos mesmos ônus e sanções a que a CONTRATANTE sujeitar-se-ia pelo Contrato de Empreitada.

4.4 - A CONTRATADA obriga-se a retirar dos serviços todo e qualquer preposto ou funcionário que, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou do dono da obra, vier a ser considerado como prejudicial ao andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONFLITO APARENTE DE NORMAS

5.1 - No caso de conflito entre as normas deste e do Contrato de Empreitada, prevalecem as do Contrato de Empreitada, exceto no tocante a preços, prazos e formas de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - O preço contratual global importa na quantia de R\$ 4.131.027,42 (quatro milhões e cento e trinta e um mil e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

6.2 - Pelos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários do CONTRATO da SEDUC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços executados em razão deste Contrato, deduzidos todos os adiantamentos feitos e o valor dos materiais eventualmente não devolvidos, serão procedidos de faturamento, com base em medição dos serviços realizados pelo CONTRATANTE e acompanhada pela CONTRATADA. A medição realizar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços.

0
76

Construtora Borges Carneiro Ltda.

7.2 – As faturas emitidas pela CONTRATANTE estão vinculadas a este contrato para todos os efeitos causais, sendo vedada a sua negociação com terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.3 – A praça de pagamento de qualquer importância referente ao presente Contrato é a de Fortaleza-CE.

7.4 – As faturas emitidas pela CONTRATADA vencerão a cada 30 (trinta) dias após executados pela CONTRATADA. Se houver atraso no pagamento, serão corrigidas pela TR (taxa referencial) pro-rata desde o dia do vencimento até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A CONTRATANTE não está obrigada a efetuar qualquer pagamento de fatura à CONTRATADA, sem que esta apresente a Guia de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês em que foram realizados os serviços incluídos na medição, e do comprovante de quitação da Folha de Pagamento de salários dos seus empregados e cópia mensal dos empregados demitidos e admitidos. Esses documentos deverão ser visitados pelo Engenheiro - residente ou Superintendente da obra da CONTRATANTE e farão parte integrante das medições.

8.2 – A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, efetuar adiantamentos à CONTRATADA, que sempre serão deduzidos do crédito bruto desta, do mesmo mês em que ocorrer o crédito. A concessão de adiantamento, crédito líquido e certo da CONTRATANTE, é mera liberalidade que não gera qualquer direito à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1 – A CONTRATADA é a única responsável pelos tributos federais, estaduais e municipais e contribuições, gerais e especiais, que incidam sobre a execução dos serviços objetos deste Contrato, não podendo, a CONTRATANTE, ser entendida como corresponsável ou solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO

10.1 – Os combustíveis, lubrificantes, graxas, refeições, alojamento, materiais diversos, e manutenção dos equipamentos, ser a por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUB-ROGAÇÕES

11.1 – Fica vedada, a CONTRATADA, ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, a terceiros, qualquer direito ou obrigação deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

0
K
77

Construtora Borges Carneiro Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, em decorrência de infração, dolorosa ou culposa, não cabendo à Contrata, direito e indenização ou ressarcimento.

12.2 – Além do disposto no item 12.1 desta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir este Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de caso fortuito, força maior e Paralisação dos serviços por determinação do dono da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, preterindo outros por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem firmados,

Fortaleza-Ce., 01 de abril de 2022.



Galba Carvalho Carneiro
CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA



Aristides Campelo Borges Feitosa Freitas
CONSTRUTORA FEITOSA LTDA

Testemunhas:

1. _____; 2. _____